PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:
ASSUNTO:
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 567/93

Concede reajuste de vencimentos do Funcionalismo Municipal e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Funcionalismo Municipal o reajuste de 19,2724 % (dezenove vírgula vinte e sete e vinte e quatro por cento) sobre a tabela de plano de cargos e salários vigente no mês de julho do corrente ano.

Art. 2º - O percentual autorizado e concedido no artigo anterior, será aplicado, igualmente, ao pessoal inativo da Perfeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta LEI correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 31 de Agosto de 1993

ANTÔNIO BRUM GOMES DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner